





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº 1893/21 DE 29 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO “KIT DE MERENDA ESCOLAR” AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL”.

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a manutenção das aulas a distância, na rede Municipal de Ensino, em função da pandemia da COVID – 19 (Coronavírus);

Considerando, o entendimento da Administração, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – CME de que a merenda escolar é essencial complemento na nutrição de alunos em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a necessidade e a obrigação da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – CME em atender as necessidades básicas, principalmente alimentos dos alunos, em razão dos reflexos que causa a insuficiência alimentar na dificuldade de aprendizagem e outras disfunções;

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece e regulamenta a distribuição de “kits de Merenda Escolar” aos alunos das Escolas Municipais Nicanor Kramer da Luz e Zulmira Nery da Silva em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Considera-se em situação de vulnerabilidade social aqueles alunos cuja família esteja contemplada no programa “BOLSA FAMÍLIA” do Governo Federal.

§ 2º Os “kits de Merenda Escolar”, constituídos de produtos adquiridos para o uso das Escolas Municipais especificamente para serem elaborados e servidos no intervalo de merenda dos alunos das escolas, conforme estão abaixo especificados, serão distribuídos para os alunos, por família, independente de ser mais de um aluno por família,

§ 3º Os “kits de Merenda Escolar” serão compostos dos seguintes alimentos, a um valor total de R\$ 147,09 (cento e quarenta e sete reais e nove centavos):



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

- 2 Kg de banana
- 2 Kg de batata
- 1 Kg de cebola
- 400 Gr de achocolatado
- 2 Kg de arroz
- 2 Kg de açúcar
- 500 Gr de café
- 1 Kg de farinha de milho
- 1 Kg de farinha de trigo
- 1 Litro de óleo
- 1 Dúzia de ovos
- 1 Kg massa
- 1 Kg sal
- 1 Kg de coxa e sobrecoxa de frango
- 2 Litro de leite
- 1 Vidro de doce de leite
- 1 Litro de iogurte
- 6 Unidades de pão
- 1 Pacote de biscoito caseiro

Art. 2º A distribuição dos “kits de Merenda Escolar” será por conta da Direção de cada Escola que escolherá a data e o modo mais conveniente, levando em consideração as condições das famílias, mediante a vulnerabilidade social das mesmas;

§ 1º - A distribuição dos “Kits de Merenda Escolar” deverá ser acompanhada de representante da administração, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto.

§ 2º- A previsão de clientela a ser beneficiada com a distribuição do “Kit de Merenda Escolar” é de 198 alunos.

§ 3º - A distribuição dos “Kits de Merenda Escolar” será feita mensalmente, com dias, locais e horários pré-fixados e divulgados de forma a alcançar a todos os beneficiários.

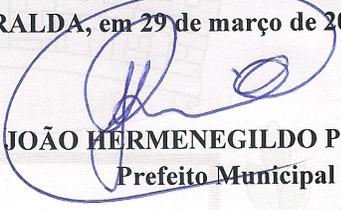


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

ART. 3º. – A distribuição dos “Kits de Merenda Escolar” se dará ao tempo em que as aulas presenciais nas escolas municipais estiverem suspensas em função da pandemia do Coronavírus, Covid -19, devendo ser suspensa quando da retomada das aulas.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, em 29 de março de 2021.**


JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 29 de março de 2021.


ADELAR DE LIMA GIRARDI
Secretário Municipal da Administração